



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ESPIGÃO DO OESTE – IPRAM**

Av. Sete de Setembro, nº. 2024 – centro – Espigão do Oeste/RO

Conselho Fiscal

Regimento Interno

Espigão do Oeste/RO
Dezembro/2021





IPRAM
RESOLUÇÃO Nº 017/2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão D' Oeste/RO.

O Presidente do IPRAM, conjuntamente ao Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Regime Municipal de Previdência de Espigão do Oeste/RO – IPRAM, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei Municipal nº 2.417/2021, de 28.09.2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Municipal de Espigão do Oeste/RO – IPRAM, em conformidade com as informações contidas na ata de reunião realizada em 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/ RO, 12 de janeiro de 2021.

Adriana Francisca Coelho

Presidente do Conselho Fiscal – CF

Valquimar Dias de Oliveira

Presidente do Conselho Deliberativo – CD

Valdineia Vaz Lara

Presidente do IPRAM

Port. Nº. 005/GP/2021



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

SEÇÃO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste - RO, criado e tendo suas funções e atribuições regulamentadas pela Lei n.º 2.417/2021, de 28.09.2021, é órgão superior de fiscalização colegiada, e tem por finalidade fiscalizar as ações orçamentárias, de contas e investimentos do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste, nas instâncias fiscalizadora, consultiva, proponente e fiscal.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao Conselho Fiscal compete as funções de fiscalização orçamentária de verificação de contas e dos investimentos, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, quanto ao uso de seu patrimônio, acompanhando o cumprimento das diretrizes e planos estabelecidos, assegurando a transparência das ações, contribuindo diretamente para a sustentabilidade e fortalecimento da entidade em favor de seus segurados, competindo ainda das atribuições regulamentadas pelo art. 39 da Lei 2.417/2021:

- I. Eleger seu Presidente;
- II. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.
- III. Acompanhar a execução orçamentária do IPRAM, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- IV. Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal; Deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações e demais aspectos econômico-financeiros;
- V. Examinar as prestações efetivadas pelo IPRAM aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- VI. Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- VII. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII. Comunicar por escrito a Diretoria Executiva e os demais órgãos colegiados eventuais deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e juntamente com o Controle Interno sugerir medidas para saná-las;
- IX. Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- X. Emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais;



- XI. Requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- XII. Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;
- XIII. Propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do IPRAM;
- XIV. Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previdenciários a serem pagos aos segurados deste RPPS, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XV. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XVI. Lavrar e publicar as atas de suas reuniões;
- XVII. Indicar a adoção de providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que possam prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da Autarquia;
- XVIII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XIX. Solicitar sempre que julgar necessário, ao Controle Interno, Jurídico, Contábil, ou Gestão Administrativa a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XX. Requerer a CAF – Conselho Administrativo Financeiro, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- XXI. Propor ao CAF – Conselho Deliberativo, a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, desde que justificada a necessidade da medida;
- XXII. Acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento, a aplicação dos recursos do IPRAM e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo à Diretoria Executiva ou ao CAF – Conselho Deliberativo toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;
- XXIII. Acompanhar junto à Ouvidoria o recebimento de reclamações sobre os serviços prestados pela Autarquia, emitir parecer e encaminhá-los à Diretoria Executiva/Presidência ou Conselho Administrativo para providências;
- XXIV. Comprometimento de participação em cursos de capacitação técnica e certificações exigidas, seja presencial ou à distância, na forma estabelecida por Plano de Capacitação, demonstrando sempre seu interesse em contribuir de forma positiva à evolução da Governança Corporativa do IPRAM.
- XXV. Examinar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão na administração;



SEÇÃO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Ao Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares, sendo servidores efetivos, estáveis e segurados do IPRAM, e sua composição será da seguinte forma, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº. nº. 2.417/2021):

- I. 03 (trê) servidores e seus respectivos suplentes, sendo servidores municipais efetivos da Administração Municipal Direta e Indireta ou do Poder Legislativo, estáveis e segurados do IPRAM, os quais serão eleitos pela maioria simples dos votos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas capazes civilmente, segurados deste RPPS;

Parágrafo único: Os candidatos remanescentes não eleitos comporão a ordem de suplência e substituição dos titulares em casos de licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, por ordem de votação.

Art. 4º - A eleição para escolha dos cargos de Presidente do IPRAM e dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal se dará na mesma ocasião, cujo processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, devendo a votação ser procedida até o último dia do mês de junho do ano do término dos mandatos em atividade, e cuja posse se dará em janeiro do ano subsequente. (Art. 63º da Lei nº. 2.417/2021);

§ 1º. De modo a propiciar a unificação dos processos para a escolha dos cargos de Presidente do IPRAM, e dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como de que tais eleições não coincidam com as Eleições Municipais, os atuais mandatos excepcionalmente terão seus prazos estendidos, sendo em 01 (um) ano para o cargo de Presidente do IPRAM, e de seis meses para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, encerrando-se em 31/12/2025.

§ 2º. A comissão eleitoral de que trata o caput, será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo devendo ser composta por 07 (sete) membros, contando obrigatoriamente com a participação de servidores efetivos da Administração Direta, Indireta (IPRAM) e da Câmara Municipal.

§ 3º. A Comissão definirá o calendário eleitoral com os prazos e as regras pertinentes ao pleito, promulgadas por meio de Resolução, dando-se a devida publicidade dos atos com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do período de registro de candidaturas.

SEÇÃO IV – DOS REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DO CARGO

Art. 5º- Para integrar os Conselhos Fiscal os membros deverão satisfazer as seguintes exigências: (Art. 55º da Lei nº. 2.417/2021)

- I. Ser segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de



Espigão do Oeste;

- II. Possuir formação em curso de nível superior;
- III. não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- IV. Atender os requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, assim como da Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020 e suas alterações.
- V. Não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal transitada em julgado;
- VI. Não guardar com o Presidente do IPRAM e com os demais membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau;
- VII. Não poderá compor o Conselho Fiscal, servidor lotado no Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – IPRAM.

Art. 6º - O mandato de Conselheiro Fiscal é privativo de servidor público estável, ativo ou inativo, segurado deste RPPS, com formação em nível superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas pelo respectivo Conselho. (Art. 34º da Lei nº. 2.417/2021)

Art. 7º - O mandato de Conselheiro Fiscal é de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução subsequente.

§ 1º. De modo a propiciar a unificação dos processos para a escolha dos cargos de Presidente do IPRAM, e dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como de que tais eleições não coincidam com as Eleições Municipais, os atuais mandatos excepcionalmente terão seus prazos estendidos, sendo em 01 (um) ano para o cargo de Presidente do IPRAM, e de seis meses para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, encerrando-se em 31/12/2025.

Art. 8º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, com conteúdo mínimo estabelecido nas normas vigentes editadas pela Secretaria de Previdência Social, devendo ser observados os prazos e percentuais estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL



Art. 9º - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Presidente e um secretário, para presidir o colegiado, e conduzir os trabalhos de competência do conselho.

Art. 10º - O mandato de Presidente do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos,

Parágrafo único - A eleição para a escolha do Presidente e do Secretário deverá ocorrer na primeira reunião após o término do mandato de cada Presidente.

SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 11º - Compete ao Presidente do CAF exercer o cargo com dedicação no desempenho das funções inerentes ao seu cargo na autarquia, competindo a ele:

- a) Convocar e presidir a reunião do Conselho Fiscal - CF, com direito ao voto de qualidade.
- b) Encaminhar ao Presidente da autarquia e do CAF, as deliberações do Conselho Fiscal - CF, fiscalizar as ações praticadas pelos administradores e OPINAR, PROPOR, através de parecer sobre as contas do Instituto.
- c) Examinar juntamente com o Presidente do IPRAM, Conselho Deliberativo, Controle Interno, setor Contábil, e com Diretor Financeiro os balancetes mensais e anuais da autarquia, antes de serem analisados e aprovados pelos conselheiros do Conselho Fiscal;
- d) Propor, caso necessário, a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.
- e) Auxiliar, promover e acompanhar periodicamente a prestação de contas da administração da Autarquia, mensalmente, garantindo a fixação de cópia do balancete na sede da Autarquia, na sede do Sindicato dos Servidores Municipais e na Sede dos servidores da Câmara Municipal, em regime de colaboração com os demais membros do CAF.
- f) Dirigir e coordenar as atividades do colegiado;
- g) Convocar, instalar e presidir suas reuniões;
- h) Receber e encaminhar para deliberação do colegiado, no prazo legal todas as notificações, decisões e/ou recursos pertinentes aos processos administrativos do RPPS;
- i) Encaminhar ao Presidente da autarquia as decisões, deliberações e recomendações do colegiado.

Art. 12º. Na ausência do Presidente assumirá suas Funções, em caráter de exercício, o Secretário do Conselho Fiscal - CF.



SEÇÃO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - Compete ao Secretário do CONSELHO FISCAL:

- I. Assistir a Presidência no desempenho de suas atividades, administrativas, políticas e sociais;
- II. Coordenar o recebimento, redação e expedição da correspondência do Conselho Fiscal;
- III. Acompanhar junto aos órgãos executores o andamento de providências determinadas pela presidência;
- IV. Elaboração das atas;
- V. Outras atividades correlatas;

Art. 14º. Compete ao Secretário, substituir o Presidente do Conselho, nos casos de ausências, impedimentos ou afastamentos temporários ou sucedê-lo em caso vacância.

SEÇÃO VIII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 15º Os conselheiros fiscais farão jus pela participação nas reuniões ordinárias do Conselho a remuneração por meio de verba denominada “Jeton” em valor fixo mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base do Presidente do IPRAM. (Art. 57º da Lei nº. 2.417/2021)

§ 1º. A remuneração de que trata o caput só será devida aos membros dos órgãos colegiados que se fizerem presentes à reunião ordinária realizada no decorrer do mês.

§ 2º. A falta ainda que justificada não assegura aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos a percepção do “Jeton”.

§3º - O pagamento de jetons dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante constatação de participação do conselheiro na reunião mensal.

SEÇÃO IX – DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16º - Caberá a Autarquia por meio de seu presidente proporcionar ao Conselho FISCAL os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive pessoal de apoio, material de consumo, permanente e estrutura física.

Parágrafo único - Justificada a necessidade, poderá ser solicitado pela Presidência do CONSELHO FISCAL um auxiliar administrativo, para o exercício das atribuições do cargo.



SEÇÃO X – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 17º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês em data previamente agendada conforme calendário estabelecido pelo próprio colegiado e/ou quando convocado pelo Presidente do Conselho, ou ainda quando convocados pelo Presidente do IPRAM, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 1º - Em caso de necessidade de alteração das datas estabelecidas, os membros do conselho fiscal serão notificados pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 18º - O Conselho Fiscal do IPRAM reunir-se-á com a totalidade de seus membros na sede do IPRAM;

§1º - O CAF elaborará e publicará o calendário anual de atividades, constante de reuniões ordinárias.

§2º - Aplicar-se-á a tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso para o início de cada sessão.

Art. 19º - O material e documentos destinados à apreciação dos membros do CONSELHO FISCAL deverá ser encaminhado com antecedência, sendo utilizada por meio virtual e-mails, ou ainda aplicativos e redes sociais, sendo que no caso do conselheiro necessitar de informações complementares poderá solicitar à administração do IPRAM a qualquer momento, resguardando o interesse da autarquia e garantindo a transparência dos atos realizados;

Art. 20º - Os processos submetidos à apreciação do CONSELHO FISCAL – CF deverão passar previamente, quando necessário, por instrução de assessor jurídico e/ou financeiro, e do Controle Interno, de forma a permitir análises de ordem legal, técnica, econômica financeira e administrativa.

Art. 21º - As decisões do CONSELHO FISCAL serão tomadas por voto da maioria absoluta, sendo obrigatório seu registro em ata, votos concordantes da maioria simples dos conselheiros presentes na reunião, sempre por voto aberto e nominal, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 22º - Poderão comparecer às reuniões do CONSELHO FISCAL por indicação ou solicitação de qualquer conselheiro, ou da presidência do IPRAM, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto, autoridades, funcionários ou outros convidados, capazes de contribuir para esclarecimentos constantes na pauta de reunião.

Parágrafo único - Sempre que julgar necessário o CONSELHO FISCAL poderá requisitar a presença de qualquer membro dos Órgãos Deliberativos e dos Órgãos de Direção Superior ou de qualquer servidor para explicações e esclarecimentos sobre assuntos determinados acerca da previdência com conhecimento prévio da presidência, devendo todos os servidores da autarquia estarem disponíveis para atendimento com as informações solicitadas.



Art. 23º - Das reuniões do CAF serão lavradas atas numeradas sequencialmente, que serão publicadas na página do IPRAM, Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios – AROM, de modo a dar ampla publicidade das atividades e decisões que envolvam o IPRAM;

Art. 24º - A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias será a seguinte:

- I. Abertura da sessão pelo Presidente, apresentação da pauta, discussão e votação das matérias e aprovação da ata em cada sessão;
- II. Leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante na mesma.
- III. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos membros;
- IV. Assuntos de ordem geral.

§1º - A pauta será organizada pelo Secretário, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas quando necessário de pareceres, que deverão ser solicitados previamente.

§2º - A ordem dos trabalhos estabelecida neste artigo poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do conselho, desde que justificada e aceita.

SEÇÃO XI – DA VACÂNCIA

Art. 25º - A vacância ocorrerá por:

- I. Falecimento;
- II. Por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;
- III. Renúncia;
- IV. Por procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- V. Pedido do interessado, devidamente justificado;
- VI. Falta de 03 (três) reuniões consecutivas não justificadas.
- VII. Falta de 05 (cinco) reuniões intercaladas no exercício.

§1º - Ocorrendo vaga no CONSELHO FISCAL assumirá o respectivo suplente pela ordem geral de classificação, obedecendo a ordem de votação no processo eletivo, que concluirá o mandato.

§2º - Ocorrendo renúncia ou extinção do mandato, por qualquer causa, também do suplente, para que não implique em prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONSELHO FISCAL, poderá ser solicitado excepcionalmente, desde que seja de acordo e deliberação dos membros, que a vacância seja suprida por meio de indicação do chefe do Poder executivo para cumprimento do mandato até a próxima eleição do conselho.

SEÇÃO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 26º - Os membros eleitos do CONSELHO FISCAL serão destituídos de suas funções somente depois de julgados, em processos administrativos, declarada a culpabilidade e assegurada sua ampla defesa;

Parágrafo único - Como exceção do caput desse artigo importará em perda de mandato do membro do CONSELHO FISCAL a ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no mesmo ano, salvo por motivos de férias, licença ou outras situações previstas em lei, devendo ser imediatamente empossado o suplente para concluir o mandato.

Art. 27º - Assegurado a postura ética, e resguardando a supremacia dos interesses públicos, e os princípios da gestão pública, será impedido de votar o conselheiro que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco a qualquer parte interessada, nas proposições a serem deliberadas pelo Conselho.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho realizar a revisão periódica deste regimento para adequação às Leis que regem os atos da Autarquia.

Art. 28º - Os membros do Conselho Deliberativo e Administrativo, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e serão dispensados de suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal, durante a participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou quando forem convocados para atividades oficiais do RPPS. (*Art. 56º da Lei nº. 2.417/2021*);

Art. 29º - O presente Regimento Interno deverá também orientar-se com o estabelecido na Lei Municipal nº. 2.417/2021 e suas alterações;

Art. 30º - Os casos omissos e não previstos no regimento interno serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta de seus membros;

Art. 31º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação*.

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2021.

Adriana Francisca Coelho

Presidente do Conselho Fiscal – CF

José Ribeiro da Silva Júnior

Secretário do CF

Vilson Macedo

Membro Eleito do CF



Valdineia Vaz Lara

Presidente do IPRAM
Port. Nº. 005/GP/2021

*Regimento interno aprovado em reunião ordinária de 22 de Dezembro de 2021.







Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Regimento	Interno Conselho Fiscal	12/01/2022	
ID: 219752		Processo	Documento
CRC: D60C5B0A			
Processo: 9-284/2021			
Usuário: Kerlen Silva Vilarinho Martins			
Criação: 12/01/2022 10:45:12	Finalização: 12/01/2022 10:48:02		

MD5: **47878DCEC88CACFEDB3DD83F562B56C3**

SHA256: **2C82B8C9732EFF5B15E5A1E3E0CA8451AB003F4DDE4197E02F2F16A2E6E53D3D**

Súmula/Objeto:

Regimento Interno Conselho Fiscal

INTERESSADOS

IPRAM INST. DE PREV. MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE ESPIGÃO DO OESTE RO 12/01/2022 10:45:12

ASSUNTOS

Regimento Interno 12/01/2022 10:45:12

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Valdineia Vaz Lara	Presidente do Instituto de Previdência Municipal	13/01/2022 11:08:16
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.		
Adriana Francisca Coelho	Conselheira	13/01/2022 13:30:51
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.		
VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA	Conselheiro	19/01/2022 08:30:15
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 219752 e o CRC D60C5B0A.